|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Gerencia Técnica e de Fiscalização do CAU/MGCoordenadoria de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | **FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 168.3.3/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 10 de dezembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o versado no artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Compete aos CAUs:*

*[...]*

*VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

*IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR”*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*[...]*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*a) fiscalização;*

*[...]*

*i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

*[...]*

*X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; e*

Considerando os procedimentos discriminados no Manual de Fiscalização do CAU/BR.

Considerando a ação ‘E’ do item 4.2.1 e a ação ‘I’ do item 4.2.2 do Plano de Ações de Fiscalização 2020, aprovado pela Deliberação 156.3.1, desta Comissão de Exercício Profissional;

**DELIBEROU**

1. Orientar a equipe de fiscalização do CAU/MG, no que se refere a pessoas que se apresentam – em redes sociais ou na Rede Mundial de Computadores – como prestadoras de serviços de arquitetura, que:
	1. Caso a pessoa notificada bloqueie o acesso à suas publicações que motivaram a abertura de processo fiscalizatório, devem ser utilizadas para lavratura do Auto de Infração as provas colhidas nas etapas anteriores do processo (Relatório de Fiscalização ou Notificação Preventiva);
	2. Nos casos onde se reste demonstrado que o administrado tenha apenas se apresentado como prestador serviços de atividades regulamentadas, sem provas que tenha de fato exercido tais atividades, poderá ser aceito como regularização – e consequente arquivamento do processo, se for o caso – a exclusão das postagens e publicações.
	3. Se embargo ao subitem anterior, nos casos onde sejam identificadas provas de que o administrado tenha elaborado projetos ou executado obras, ou praticados outros atos de competência regulamentada, a infração não poderá ser regularizada, devendo ser seguido o disposto no Manual de Fiscalização do CAU/BR;

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |